

## **EMPRESAS**

### **Constituição de Associação n.º 22/2006 de 16 de Janeiro de 2006**

#### **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DE MONTANHISMO E ESCALADA**

Certifico que a presente cópia composta por vinte e nove folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 113 a fls. 114 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-A.

No dia 30 de Novembro de 2005, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Suzi Paula do Rego Oliveira, N.I.F. 227361032, solteira, maior, natural da freguesia de São José deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua do Castelo, 26, na cidade da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 12384957 emitido em 21 de Março de 2003, pelos SIC de Ponta Delgada.

2.º

Nuno Filipe Frontoura Cordeiro, N.I.F. 164044337, solteiro, maior, natural da dita freguesia de São José, deste concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua do Paim, 5, titular do bilhete de identidade n.º 11106854 emitido em 1 de Junho de 2001, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Geraldo Miguel Gonçalves Rocha, N.I.F. 242956572, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Cruz, do concelho de Lagoa (Açores), residente na Rua Francisco Amaral Almeida, 25, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, do concelho de Lagoa (Açores), titular do bilhete de identidade n.º 12827699, emitido em 4 de Novembro de 2005, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DE MONTANHISMO E ESCALADA que terá a sua sede na Rua de Espírito Santo, 62-C, 2.º direito, na freguesia da Fajã de Baixo do concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 14 de Outubro de 2005, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

b) Cartão de pessoa colectiva n.º P512092788 com o CAE 92620.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*Suzi Paula do Rego Oliveira – Nuno Filipe Frontoura Cordeiro – Geraldo Miguel Gonçalves Rocha. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, âmbito e sede**

##### **Artigo 1.º**

É constituída na cidade de Ponta Delgada a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DE MONTANHISMO E ESCALADA, adiante designada por ARAME.

##### **Artigo 2.º**

A ARAME é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com um número ilimitado de associados, constituída por tempo indeterminado. A ARAME é uma associação aconfessional e apartidária, não tomando parte em manifestações de carácter político ou religioso, nem cedendo quaisquer das suas dependências para tais fins.

##### **Artigo 3.º**

A ARAME rege-se pelo disposto no código civil, nos presentes estatutos e por um regulamento geral.

##### **Artigo 4.º**

A ARAME tem a sua sede na Rua de Santo Espírito, 62-C, 2.º direito, freguesia da Fajã de Baixo, em Ponta Delgada, Açores. A sua actividade é essencialmente de âmbito regional desenvolvendo-se, nas nove ilhas dos Açores.

### **CAPÍTULO II**

#### **Objecto**

## Artigo 5.º

A ARAME tem como objecto:

- 1 - Promover e regulamentar a nível regional, a prática do montanhismo, orientação e escalada, nas suas diversas disciplinas e vertentes, nomeadamente alpinismo, alta montanha, escalada clássica, escalada desportiva, bloco, escalada em gelo, percursos de montanha, canyoning e outros desportos de montanha, adiante designadas por “disciplinas base”.
- 2 - Fomentar o associativismo como forma de desenvolvimento das modalidades em causa.
- 3 - Concorrer, junto de entidades públicas e privadas, à obtenção de apoios e de patrocínios necessários para a consecução dos seus fins.
- 4 - Sensibilizar, promover e educar os seus associados e população em geral, na preservação do meio envolvente onde ocorram actividades, no estrito respeito pela natureza.
- 5 - Promover a formação de praticantes e técnicos de montanhismo, orientação e escalada, nas suas disciplinas base.
- 6 - Organizar regularmente actividades de prática e competição desportivas.
- 7 - Organizar acções de informação e formação, seminários e campanhas de sensibilização.
- 8 - Associar-se, filiar-se ou colaborar com associações congéneres ou com objectivos e estratégias comuns.
- 9 - Cooperar com entidades nacionais e internacionais para a prossecução dos fins da associação.
- 10 - Desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com os seus objectivos.

## **CAPÍTULO III**

### **Associados**

#### Artigo 6.º

### **Categorias**

- 1 - Haverá três categorias de associados: Associados efectivos e associados não efectivos e associados honorários.
- 2 - São associados efectivos, os clubes ou associações que integrem secções desportivas ou promovam regularmente actividades na área dos desportos de montanha, orientação ou escalada. Poderão ser ainda associados efectivos as associações de técnicos desportivos com actividade no âmbito das disciplinas base.

3 - São associados não efectivos as empresas privadas com actividade económica na área do turismo activo.

4 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes à ARAME, ou para atingir fins comuns, como a dinamização das disciplinas base, por exemplo através da obtenção de excepcionais feitos desportivos.

#### Artigo 7.º

##### **Admissão**

1 - São admitidos a associados efectivos os clubes ou associações que se autopropõem à admissão, e que sejam admitidas pela direcção. Deverão, aquando do processo de admissão, provar estarem legalmente constituídos como pessoas colectivas e ter actividade ou interesse nas disciplinas base, através da entrega obrigatória de cópia dos estatutos, do relatório de actividades do ano anterior ou do plano de actividade para o ano em curso.

2 - São admitidos a associados não efectivos, as empresas que se autopropõem à admissão, e que sejam admitidas pela direcção. Deverão, aquando do processo de admissão, provar estarem legalmente constituídas enquanto empresa.

3 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que sejam propostas pela direcção, ou por pelo menos um terço dos associados efectivos, em assembleia geral e aprovada por esta com maioria simples.

#### Artigo 8.º

##### **Exclusão**

1 - É excluído de associado efectivo, por deliberação da direcção, todo aquele que não tendo pago as quotas de associado está em falta por um período superior a dezoito meses.

2 - Os associados, de todas as categorias, podem ser excluídos da ARAME, por proposta da direcção, e decisão da assembleia geral, com fundamento no afastamento dos objectivos estatutários ou por porem em causa o bom-nome e os interesses da associação.

3 - Os associados excluídos poderão ser readmitidos mediante o processo normal de admissão de associados.

#### Artigo 9.º

##### **Direitos**

1 - São direitos dos associados efectivos da ARAME:

- Apresentar à direcção quaisquer sugestões que ache de interesse relevante para a associação.
- Assistir às assembleias gerais, podendo enviar para o efeito mais do que uma pessoa, embora apenas uma deverá estar mandatada e poderá exercer o direito de voto.
- Frequentar a sede na presença de um membro de direcção.
- Sugerir à direcção que esta proponha em assembleia geral novos associados honorários.
- Votar em todas as deliberações da assembleia geral.
- Examinar o livro de actas da assembleia geral sempre que requerido e dentro da sede.
- Receber informação sobre todas as actividades da associação e participar destas.
- Serem elegíveis para a constituição dos corpos sociais da ARAME: Assembleia geral, direcção e conselho fiscal.
- Liderar e apresentar, ou figurar, nas listas propostas à constituição dos corpos sociais da ARAME.

## 2 - São direitos dos restantes associados da ARAME:

- Apresentar à direcção quaisquer sugestões que ache de interesse relevante para a associação.
- Assistir às assembleias gerais, podendo enviar para o efeito mais do que uma pessoa, não podendo no entanto exercer o direito de voto.
- Frequentar a sede na presença de um membro de direcção.
- Sugerir à direcção que esta proponha em assembleia geral novos associados honorários.
- Receber informação sobre todas as actividades da associação e participar destas.

## Artigo 10.º

### **Deveres**

## 1 - São deveres de todos os associados da ARAME:

- Contribuir para a concretização dos objectivos da ARAME.
- Acatar as disposições destes estatutos e do regulamento geral da associação, bem como as deliberações dos corpos sociais.
- Pagar atempadamente a quota, cujo montante em dinheiro será fixado pela assembleia geral, e quaisquer encargos que tenha contraído para com a associação.

- Fazer-se representar nas assembleias gerais por alguém devidamente mandatado para o efeito.
- Nas actividades da associação ou fora destas não envolver o bom-nome da associação em assuntos de ordem política ou religiosa.
- Cumprir rigorosamente com as actividades que estejam especialmente à sua responsabilidade.

2 - São também deveres exclusivos dos associados efectivos da ARAME:

- Desempenhar gratuitamente e com dedicação os cargos dos corpos sociais para que tenham sido eleitos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Corpos sociais**

Artigo 11.º

#### **Órgãos sociais e eleições**

1 - A administração da associação é exercida pelos seguintes órgãos sociais: Assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

2 - Apenas poderão ocupar lugar nos órgãos dos corpos sociais desta associação os associados efectivos eleitos para esse fim.

3 - As eleições para os corpos gerentes realizam-se uma vez em cada dois anos, no 1.º trimestre do ano civil.

4 - Podem-se apresentar às eleições qualquer número de listas concorrentes, entregues ao presidente da mesa da assembleia até ao início da assembleia geral reunida para esse fim.

5 - A lista candidata para ser aceite terá de cumprir com os seguintes requisitos: (1) Apenas conter associados efectivos (2) Conter um número mínimo de três associados efectivos, que deverão ocupar as três posições da direcção e (3) o mesmo associado efectivo pode estar representado em todos os órgãos sociais, mas nunca em mais do que um cargo de cada um dos órgãos.

6 - Cada lista que concorra às eleições para os corpos sociais deve apresentar o nome dos associados efectivos a eleger, com a respectiva designação dos cargos que pretendem desempenhar, devendo estar preenchidos todos os cargos dos três órgãos sociais.

7 - As eleições são feitas por escrutínio secreto sendo eleitores todos os associados efectivos que compareçam à assembleia geral reunida para este fim.

8 - Cada associado efectivo tem direito a voto, expresso através da pessoa que, devidamente mandatada,

o está a representar. Se o associado efectivo for uma associação de técnicos desportivos a vontade expressa vale apenas um voto e caso seja outro tipo de associação ou clube a vontade expressa vale dois votos.

9 - Consideram-se eleitos e como tendo tomado posse os corpos sociais constantes da lista vencedora, que tenha obtido o maior número de votos.

10 - Os novos corpos sociais entram em funções no dia seguinte ao das eleições.

11 - A exclusão de um membro dos órgãos sociais, antes de termo do respectivo mandato, pode ocorrer por proposta de pelo menos três dos membros da direcção, se discutida e votada em assembleia geral por maioria de dois terços.

12 - Quaisquer dúvidas e protestos apresentados, por efeito das eleições, serão resolvidos pela assembleia geral.

## Artigo 12.º

### **Assembleia geral**

1 - A assembleia geral é o órgão deliberativo da ARAME, nela podendo estar representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos se obrigando às suas deliberações. As suas deliberações são tomadas de acordo com a lei geral, ressalvadas as excepções previstas nos presentes estatutos ou no regulamentos geral.

2 - A mesa da assembleia geral é constituída por três membros efectivos: Presidente, vice-presidente e secretário. O vice-presidente desempenhará até ao final do mandato as funções do presidente, no impedimento permanente deste, entendendo-se como impedimento permanente a impossibilidade de cumprir o mandato até ao final, por qualquer motivo. No impedimento permanente do vice-presidente ou do secretário cumprir com as suas funções o presidente assume as funções deste, até que a posição seja ocupada por um associado efectivo proposto pelo presidente da mesa da assembleia geral e aprovado na assembleia geral seguinte.

3 - Compete à mesa da assembleia geral:

- Presidir às assembleias gerais de associados.
- Convocar as reuniões da assembleia geral.
- Lavrar em acta todos os acontecimentos e deliberações ocorridas em assembleia geral.

4 - As reuniões ordinárias da assembleia geral realizam-se uma vez de dois em dois anos para eleições dos corpos sociais e anualmente para apreciação do relatório de actividades do ano anterior e aprovação do relatório de contas e do plano de actividades para o ano em curso.

5 - As reuniões extraordinárias da assembleia geral realizam-se sempre que sejam requeridas pela direcção, pelo conselho fiscal ou, com um fim legítimo, por um número de associados efectivos não inferior a um terço.

6 - As convocatórias deverão ser feitas por meio de aviso postal ou fax, expedido para cada um dos associados efectivos e associados não efectivos, com a antecedência mínima de dez dias consecutivos, indicando-se no aviso a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

7 - Para deliberar, a assembleia geral, à hora marcada, tem de estar constituída por metade do número total de associados efectivos da associação ou meia hora depois, em 2.<sup>a</sup> convocatória, com qualquer número de associados.

8 - As deliberações da assembleia geral só terão validade quando, e em respeito para com o ponto anterior, forem votadas favoravelmente por maioria absoluta dos associados efectivos presentes, salvo excepções constantes dos presentes estatutos.

9 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

10 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de dois terços do número de todos os associados.

11 - O exercício e responsabilidade da mesa da assembleia terminam logo que outra lista de corpos sociais tenha sido eleita.

12 - Compete ainda à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária, que poderá ser a direcção em funções, num eventual processo de extinção da associação.

#### Artigo 13.º

#### **Direcção**

A direcção é o órgão de administração da ARAME. É constituída por três membros efectivos: Presidente, secretário e tesoureiro.

2 - Compete a este órgão:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento geral e deliberações de todos os corpos sociais da associação.
- Elaborar o regulamento geral necessário à vida da associação e submetê-lo à aprovação da assembleia geral.
- Dirigir a actividade e assegurar o regular funcionamento da associação, de conformidade com os estatutos, regulamento geral e nos termos estabelecidos nas reuniões da assembleia geral.



- Celebrar contratos de trabalho, acordar a respectiva resolução, bem como exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores contratados.
- Elaborar e executar anualmente o plano de actividades, após aprovação em assembleia geral.
- Elaborar um relatório das actividades desenvolvidas no último ano a fim de apresentar à apreciação dos associados em assembleia geral.
- Promover a colaboração entre os seus órgãos e associados.
- Representar legalmente a associação e coordenar a sua representação externa.
- Requerer sempre que o entenda a convocação da assembleia geral.
- Propor à assembleia geral a admissão e exclusão de associados, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º.
- Elaborar e submeter ao conselho fiscal o relatório de contas da associação pelo menos trinta dias consecutivos antes das assembleias gerais em que se apresentem as contas aos associados.
- Decidir sobre a abertura de secções especializadas em determinadas áreas, dentro da associação, de forma a administrar e desenvolver mais facilmente as actividades a que se propõem. Nomear ou demitir de funções o responsável por cada secção criada.
- Serão ainda competências da direcção, aquelas que forem aprovadas em regulamento geral.

### 3 - Compete ao presidente da direcção:

- Convocar as reuniões da direcção, dirigir os trabalhos e dar cumprimento às resoluções tomadas.
- Representar a direcção ou fazer-se representar em todos os actos da existência da associação, inclusive a de outorgar nas escrituras e contratos em que a associação intervier.
- Assinar conjuntamente com qualquer membro da direcção, cheques ou ordens de pagamento.

### 4 - Compete ao secretário da direcção:

- Assumir a direcção da associação na ausência temporária do presidente ou sempre que solicitado por este a fazê-lo.
- Assumir a direcção da associação na ausência permanente do presidente até que ocorra a assembleia geral seguinte, onde sejam eleitos novos corpos sociais.
- Redigir as actas da direcção.
- Superintender nos serviços administrativos de secretaria e arquivo.
- Assinar conjuntamente com qualquer membro da direcção, cheques ou ordens de pagamento.

### 5 - Compete ao tesoureiro da direcção:

- Arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas autorizadas pela direcção.
- Promover uma tesouraria expedita, tendo sempre em dia todas as contas.
- Depositar em casa bancária, de reconhecido crédito, todo o dinheiro que não for necessário para as despesas correntes da associação.

- Fiscalizar e controlar o serviço de cobrança de quotas e de todas as receitas sociais.
- Assinar conjuntamente com qualquer membro da direcção, cheques ou ordens de pagamento.

6 - Nenhum membro da direcção poderá isoladamente efectuar, em nome da associação, quaisquer operações financeiras excepto quando estiver munido de procuração da direcção, que será especial para cada caso.

7 - Nenhum membro da direcção poderá isoladamente assumir, em nome da associação, quaisquer compromissos para com terceiros sem o assunto ter sido previamente discutido em reunião da direcção e aprovado com maioria.

8 - A direcção obriga-se, na assinatura de contratos ou de outros compromissos para a associação, mediante a assinatura de dois dos seus elementos, em que uma terá de ser obrigatoriamente do presidente. Uma assinatura de qualquer membro da direcção bastará na assinatura dos restantes documentos, como por exemplo protocolos de cooperação com outras entidades ou aquisição de bens a fornecedores.

9 - O exercício e responsabilidade da direcção terminam logo que ela faça entrega de todos os valores, livros e documentos aos novos corpos sociais, sendo porém da sua responsabilidade os assuntos e contas que fizerem parte da sua gerência e que não tenham sido aprovados em assembleia geral.

10 - Se o presidente estiver impossibilitado de cumprir o mandato até ao final, serão convocadas no mais curto prazo possível, de acordo com os estatutos, uma assembleia geral extraordinária a fim de eleger novos corpos sociais. No impedimento permanente de outro elemento da direcção cumprir com as suas funções o presidente assume as funções deste, até que a posição seja ocupada por um associado efectivo proposto pelo presidente da direcção e aprovado na assembleia geral seguinte.

#### Artigo 14.º

#### **Conselho fiscal**

1 - O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos: Presidente, vice-presidente e secretário.

2 - Compete a este órgão:

- Reunir pelo menos uma vez por ano, ou sempre que ache necessário, lavrando actas de todas as suas reuniões.
- Examinar o relatório de contas e elaborar o seu parecer entregando-o à direcção vinte dias consecutivos antes da respectiva assembleia geral.
- Fiscalizar a administração da associação, assegurando-se do cumprimento dos estatutos pela direcção.
- Solicitar reuniões conjuntas com a direcção sempre que for do seu interesse e assistir às

reuniões da direcção sempre que esta o solicitar.

- Acompanhar o funcionamento da ARAME e participar aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
- Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgue necessário.

3 - Os membros do conselho fiscal são solidariamente responsáveis, com a direcção pelos prejuízos que possa haver para a associação, caso não tenham cumprido com a fiscalização que lhes compete.

4 - Quando o conselho fiscal se recuse a dar o seu parecer sobre o relatório de contas, com ou sem motivo justificado, ou não o der em tempo útil, o presidente da assembleia geral, a pedido da direcção, nomeará uma comissão verificadora de contas, composta por três associados efectivos.

5 - O exercício e responsabilidade do conselho fiscal cessam quando cessarem os da respectiva direcção.

6 - O vice-presidente desempenhará até ao final do mandato as funções do presidente no impedimento permanente deste, entendendo-se como impedimento permanente a impossibilidade de cumprir o mandato até ao final, por qualquer motivo. No impedimento permanente do vice-presidente ou do secretário cumprir com as suas funções o presidente assume as funções deste, até que a posição seja ocupada por um associado efectivo proposto pelo presidente do conselho fiscal e aprovado na assembleia geral seguinte.

## **CAPÍTULO V**

### **Secções da associação**

#### **Artigo 15.º**

##### **Secções**

1 - São criadas ou extintas secções da associação pela direcção, após decisão desta, lavrada em acta.

2 - Será nomeado pela direcção, e lavrado em acta, um responsável pela secção, que terá de ser associado efectivo da associação, a quem compete administrar a parte financeira, os bens e as actividades da secção.

3 - Após novas eleições a sua existência mantém-se, bem como o seu responsável, se for este o seu interesse e o da nova direcção.

4 - O responsável pela secção está autorizado a conseguir os seus próprios financiamentos, usando sempre o nome da secção e da associação e apenas com o consentimento da direcção.

5 - Os apoios monetários provenientes do exterior da associação, conseguidos pela secção, têm de passar primeiro pela direcção antes de canalizados para a secção, após o qual serão geridos pelo seu responsável.

6 - Todo o material conseguido pela secção, usando o nome da ARAME, é gerido pelo responsável pela secção, mas é pertença da ARAME, cuja direcção tomará as atitudes que achar por bem se se comprovar uma má gestão, afastamento dos interesses da associação, abandono por parte da secção desse material ou das suas responsabilidades.

7 - A direcção poderá, sempre que achar por bem, obrigar o responsável da secção a acatar as suas decisões, inclusive em matérias da própria secção.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições gerais**

Artigo 16.º

### **Regulamento geral**

Os presentes estatutos são complementados por um regulamento geral.

Artigo 17.º

### **Actas**

As deliberações da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, provam-se pelas suas actas depois de aprovadas e assinadas.

Artigo 18.º

### **Quotas**

O valor das quotas é proposto pela direcção e aprovado em assembleia geral.

Artigo 19.º

### **Estatutos**

A alteração dos estatutos da ARAME faz-se mediante proposta apresentada pela direcção em assembleia geral e aprovada nesta por pelo menos dois terços dos associados efectivos presentes.

Artigo 20.º

### **Regulamento geral**

A aprovação do 1.º regulamento geral da ARAME e subsequentes alterações faz-se mediante proposta apresentada pela direcção em assembleia geral e aprovada nesta por maioria simples dos associados efectivos presentes.

Artigo 21.º

## **Património social**

O património social de ARAME será constituído por:

- Quotizações.
- Contribuições e doações dos associados e de outras entidades.
- Bens móveis ou imóveis adquiridos no exercício das suas actividades.
- Retribuições por serviços prestados no âmbito das suas actividades.

Artigo 22.º

## **Extinção de ARAME**

A ARAME extingue-se por deliberação da assembleia geral e demais casos previstos na lei. Todos os haveres terão o destino que a referida assembleia geral decidir, sem prejuízo no disposto na lei, competindo à comissão liquidatária, eleita para esse fim, fazer cumprir essas decisões.

Artigo 23.º

## **Casos omissos**

Nos casos omissos nestes estatutos e no regulamento geral aplica-se a legislação em vigor.

*Suzi Paula do Rego Oliveira – Nuno Filipe Frontoura Cordeiro – Geraldo Miguel Gonçalves Rocha.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 30 de Novembro de 2005. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*